



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## DESPACHO

Substituto ao  
Projeto de Lei  
nº 93/2018

JULGADO PROCESSO

Rib. Preto, .....do.....de.....

.....  
Presidente

Nº. \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Autoriza a distribuição de protetor e bloqueador solar pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto para pessoas com recomendação e prescrição médica.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o

Art 1º- Fica autorizado a distribuição, periodicamente, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, protetor e bloqueador solar às pessoas com recomendação e prescrição médica, compatíveis com a necessidade, quantidade e fator de proteção devidamente especificada por profissional da área médica.

Parágrafo único. É condição para o recebimento dos protetores e bloqueadores solares o prévio cadastramento, com relatório médico específico na Secretaria Municipal de Saúde ou em Centros de Saúde do Município, conforme for estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 2º- Para atender o disposto nessa lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específica, suplementadas se necessário.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

*Vereador João Batista*

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20403/2020

Data: 23/06/2020 Horário: 15:18

LEG - Substitutivo nº 1 - PL 93/2018



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer, cerca de 180 (cento e oitenta) mil pessoas são diagnosticadas com câncer de pele em cada ano.

Com informações sobre o tratamento da doença, e outras informações elencadas no site da USP Ribeirão Preto, sabe-se que 90% (noventa por cento) dos casos diagnosticados com câncer de pele tem cura, se forem diagnosticados precocemente.

Todavia, o custo para tratamento da referida doença é muito maior, do que o custo para a prevenção da doença na população.

Nesse sentido, conhece-se que um dos métodos eficazes para proteção da exposição do sol, é o uso de protetor solar, sem substituição do uso de chapéus, bonés, óculos e roupas que protejam a pele.

Bem assim, embora os médicos efetuem constantemente tais recomendações a pacientes específicos, o valor do protetor solar é muito caro e por isso, muitas vezes é ignorado o seu uso pela população carente, o que tem propiciado o crescimento do número de casos de câncer de pele na população de Ribeirão Preto.

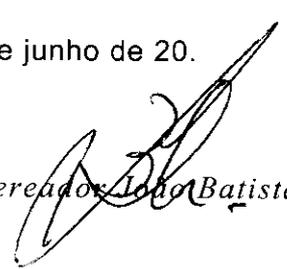
Outro fator, que fortalece a necessidade da aprovação desse projeto, está no elevador calor existente em nossa cidade, que no verão chega a ultrapassar a temperatura de 40°C.

Por tais motivos, o número de câncer de pele tende a ser maior na população que necessita, mediante prescrição e recomendação médica do uso de protetor solar, acarretando um gasto muito grande ao Sistema Único de Saúde.

A prevenção é a melhor forma de tratamento e a distribuição de protetor solar fará com que melhore a qualidade de vida das pessoas.

Peço aos Nobres Pares a aprovação deste projeto, pois com grande certeza contribuirá para a diminuição do câncer de pele na população de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 08 de junho de 20.

  
Vereador João Batista